

# Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova

## COMPROMISSO



M. J. Isidoro

### Artigo 1.º

#### (Denominação, Fim e Natureza Jurídica)

**1** - A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova, também abreviadamente denominada Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova ou, simplesmente Misericórdia de Idanha-a-Nova, instituída no ano de 1530, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo o fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

**2** - Em conformidade com a sua ereção canónica, a Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por Compromisso CEP/UMP) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

**3** - A Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

### Artigo 2.º

#### (Sede, Âmbito, Duração e Princípios)

**1** - A Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua Dr. Aprigio Melo Leão de Meireles, 6060-101 Idanha-a-Nova, no conselho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco e exerce a sua ação e atuação na vila de Idanha-a-Nova, podendo também desenvolver as suas atividades em todo o conselho de Idanha-a-Nova.

**2** - A Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova, pode igualmente estender a sua ação aos concelhos limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.



**3** – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a)** Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com Autarquias Locais, com outras Irmandades da Misericórdia, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e cristã;
- b)** Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c)** Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e as populações locais, em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

**4** – A Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

**5** – A Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

### **Artigo 3.º**

#### **(Objetivos e Atividades)**

**1** – Embora o seu campo de ação possa transcender as áreas da chamada segurança social, os objetivos que prossegue a título principal são efetivamente os seguintes:

- a)** Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b)** Apoio à família e comunidade em geral;
- c)** Apoio às pessoas idosas;
- d)** Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e)** Apoio à integração social e comunitária;
- f)** Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;




Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature appears to be 'M. Isabel' and there is a circular stamp or mark above it.



Handwritten mark or signature in the bottom right corner, possibly '72'.



- 
- g)** Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doença do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
  - h)** Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
  - i)** Educação e formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
  - j)** Resolução dos problemas habitacionais das populações;
  - k)** Promover atividades turísticas em equipamentos pertencentes à Santa Casa da Misericórdia;
  - l)** Atividade agrícola;
  - m)** Outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição.

**2** – Os objetivos referidos no número anterior, concretizam-se através da criação e manutenção das seguintes atividades:

- a)** Estrutura Residencial para Idosos (ERPI);
- b)** Centro de Dia (CD)
- c)** Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
- d)** Centro de Convívio;
- e)** Emergência Social;
- f)** Cantina Social;
- g)** Cuidados Continuados Integrados;
- h)** Creche;
- i)** Jardim de Infância.

**3** – A Organização e funcionamento dos diversos setores de atividade, constarão de regulamentos internos, aprovar pela Mesa Administrativa.

**4** – Sob a invocação da Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Irmandade da Misericórdia manterá o culto divino, na sua Igreja e Capela, e exercerá as atividades que constarem deste compromisso e as demais que vierem a ser consideradas convenientes.

5 - A Misericórdia pode ainda, prosseguir de modo secundário ou instrumental, outras atividades a título gratuito ou geradores de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral. A Misericórdia pode também criar fundações pias, autónomas, canonicamente eretas.

6 - Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

7 - Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento nº 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho sobre actividades secundárias e instrumentais, a Irmandade da Misericórdia assume a natureza de empresa social, para os efeitos aí definidos.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Bandeira e Brasão)**

1 - A Bandeira e o Brasão são os símbolos representativos da Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Dos Irmãos de Misericórdia)**

1 - Constituem a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.

2 - O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

3 - Haverá três categorias de Irmãos:

- a) Honorários - Os Irmãos que tenham prestado à Instituição serviços relevantes que mereçam essa distinção e que sejam proclamados como tal pela Assembleia Geral;
- b) Benfeitores ou Beneméritos - Que tenha contribuído e ou prestado apoio financeiro, patrimonial ou de outra natureza para com a Instituição e que sejam reconhecidos em Assembleia Geral.
- c) Efetivos - Os Irmãos admitidos pela Mesa Administrativa.

4 - A qualidade de Irmão prova-se pela inscrição no ficheiro ou sistema informático que a Instituição, obrigatoriamente possui. Todos os Irmãos Honorários, Benfeitores ou Beneméritos e Efetivos tem direito a voto.



